



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2003



Série

Número 40

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Avisos

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

CLUBE DE KICK-BOXING / FULL CONTACT DO FUNCHAL
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CARPINTARIAS R.G.F., LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANA ISABEL FERREIRAJARDIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CARVALHO & CARVALHO, UNIPESSOAL, LIMITADA (ANTES - CARVALHO & CARVALHO, LDA.)
Alteração de pacto social

E.I.M.R.A.M - EMPRESA INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - INVESTIMENTOS E SERVICOS INTERMUNICIPAIS - EIM
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

GAMOTEL - ARTIGOS PARA HOTELARIA, LDA.
Nomeação de gerentes
Alteração de pacto social

JARDIM ORQUÍDEA PRODUÇÃO DE FLORES, LDA. E TROPICAL ORQUÍDEAS - PRODUÇÃO DE FLORES, LDA.
Projecto de fusão

MÁRIO RODRIGUES DE GOUVEIA & FILHOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MASSA CINZENTA - GABINETE DE PROJECTOS, LDA.
Alteração de pacto social

NAGOFI, S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

PONTA DA CRUZ - SOCIEDADE IMOBILIÁRIAE DE GESTÃO DE HOTÉIS, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ARMANDO FIGUEIRA & FILHOS, LDA.
Contrato de sociedade

RODRIGUES & DUARTE, LDA.
Contrato de sociedade

SOCIEDADES DE CONSTRUÇÕES A. FAUSTINO E HELDER, S.A.
Alteração do pacto social

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-02-20:

- Licenciada ALDA MARIA ABREU PEREIRA, Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovida, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 460, do regime geral.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura (Direcção de Serviços Administrativos e Serviço de Apoio Jurídico), com referência a 2002-12-31, encontra-se afixada na Direcção de Serviços Administrativos.

Da organização daquela lista pode ser apresentada reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto-Lei n.º 100/99.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2003.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, João Avelino Gonçalves Rodrigues

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

CLUBE DE KICK-BOXING / FULLCONTACT DO FUNCHAL

Cipriano Carlos Coelho Câmara, Primeiro Ajudante do Quarto Cartório Notarial do Funchal, a cargo do notário, Ernesto Clemente dos Santo:

Certifico para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, no dia dez de Janeiro de dois mil e três, a folhas 68 do livro de notas n.º 5 A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquele dia dez uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Estrada das Eiras, Lote cinco, freguesia do Caniço, Santa Cruz.

Que, a associação tem como objecto a promoção e organização de actividades desportivas, culturais e recreativas.

Funchal e Quarto Cartório Notarial, dez de Janeiro de dois mil e três.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CARPINTARIAS R.G.F., LDA.

Número de matrícula: 00350/980910;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511110413;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 07/021217

Elsa Maria Fradique Infante da Silva 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 10 de Dezembro de 2002, lavrada a fls 3 a fls 3v, do Livro 4 - A do 4.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução da sociedade, por deliberação de 10 de Dezembro de 2002.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Janeiro 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANAISABEL FERREIRA JARDIM - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09357;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221541;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Ana Isabel Ferreira Jardim, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "ANA ISABEL FERREIRA JARDIM SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.".

2.º

Sede

A sede fica instalada na Rua Visconde do Anadia n.º 19, 4 Z, concelho do Funchal, a qual podem ser deslocada, para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3.º

Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços medicos Gastreenterologia.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante 5.000,00 euros (cinco mil Euros), e está representado em uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio único Ana Isabel Ferreira Jardim.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia compete ao sócio único desde já nomeado gerente, ficando com poderes para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos, obrigando a sociedade activa e passivamente.

6.º

Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade, em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

7.º

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Cessão sem o consentimento da sociedade;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo único: A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º

Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros), na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

9.º

Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, até ao montante de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros), e com a obrigação para a sociedade de pagar juros, à taxa legal ou a outra taxa a deliberar em assembleia geral, por unanimidade, bem como a reembolsar cada prestação no prazo de dois anos.

10.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

Falência de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheias à sociedade.

**CARVALHO & CARVALHO, UNIPessoal, LIMITADA.
(ANTES - CARVALHO & CARVALHO, LDA.)**

Número de matrícula: 08110/010323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171854;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 15/010323

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade Carvalho & Carvalho, Lda. foi transformada na sociedade CARVALHO & CARVALHO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA, e em consequência foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Carvalho & Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Quarta
Capital

O capital integralmente realizado é do montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor, pertencente à única sócia Maria Goreti Freitas Carvalho.

Quinta
Gerência

- Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, a sócia Maria Goreti Freitas Carvalho.
- A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais

E.I.M.R.A.M. - EMPRESA INTERMUNICIPALDAREGIAO AUTÓNOMADAMADEIRA- INVESTIMENTOS E SERVICOS INTERMUNICIPAIS - EIM

Número de matrícula: 00003/000125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511144121;
Número de inscrição: 03 e 04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020423 e 01/030110

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal.

Administração:

- João Manuel Martins, Rui Manuel Jervis Pereira Fernandes e Arlindo Pinto Gomes.

Fiscal único:

- A. Gonçalves Monteiro e Associados, S.R.O.C e fiscal suplente: Agostinho de Gouveia, R.O.C. , para o quadriénio 2002/2006.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

GAMOTEL - ARTIGOS PARAHOTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 087775;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204973;
Número de inscrição: 05 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 14/ e 15/021211

Idalina Maria Ornelas Raposo André 1.^a Ajudante:

Certifica que , foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a nomeação dos gerentes - Mário Fernando Medeiros Martins da Silva e João Carlos Rocha Botelho, em 021203.

Certifico ainda que, foi aumentado o capital da sociedade respeitante de 50.000 euros para 100.000 euros tendo consequentemente alterado o artigo 3.^o do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil euros e corresponde à soma de três quotas:

- Uma do valor nominal de cinquenta mil euros, pertencente à sócia, Sifarmadeira - Utensílios para Hotelaria, Lda..

- Duas iguais do valor nominal de vinte cinco mil euros pertencente uma a cada um dos sócios, Mário Fernando Medeiros Martins da Silva e João Carlos Rocha Botelho.

JARDIM ORQUÍDEAPRODUÇÃO DE FLORES, LDA. E TROPICALORQUÍDEAS - PRODUÇÃO DE FLORES, LDA.

Número de matrícula: 04284/901127 e 05634/950517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038917 e 511073143;

Número de inscrição: 03 e 03;

Número e data da apresentação: Ap. 18/020410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta o projecto de fusão das sociedades em epígrafe.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

MÁRIO RODRIGUES DE GOUVEIA& FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 03569/870615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028490;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 17/001222

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi dissolvida e encerrada a liquidação da sociedade em referência.

Funchal, 23 de Dezembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MASSACINZENTA - GABINETE DE PROJECTOS, LDA.

Número de matrícula: 04537/911126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044151;
Número inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020429

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 1.002.4104\$00, e redenominado o capital em 5.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.^o e 5.^o do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por três quotas, que pertencem:

- Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio, José Duarte Caldeira e Silva; e
- Uma, do valor nominal de dois mil euros, à sócia, Mari Linda da Silva Ramos; e
 - a) Uma, do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio, Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Nogueira.

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio, José Duarte Caldeira e Silva desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

NAGOFI, S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09268/021031;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511212100;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 15 e 16/021031

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação NAGOFI, S.G.P.S., S.A..

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Edifício Anadia, número dezanove a vinte e dois, segundo esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português e no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda como objectos diferentes do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo 4.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, cada uma no valor nominal de cinco euros.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é representado por acções com valor nominal de cinco euros cada em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções, conforme deliberação da administração, que levarão a assinatura de dois administradores;
- 2 - Os accionistas interessados podem obter a divisão ou concentração dos títulos, satisfazendo os encargos que daí resultarem;
- 3 - O conselho de administração fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente, deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões de euros, devendo fixar em cada caso os termos e condições;
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto.

Artigo 6.º

- 1 - As acções poderão ser acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, desde que deliberado por dois terços da assembleia geral, sendo as iniciais nominativas.
- 2 - As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas;
- 3 - Existe direito de preferência na aquisição de acções nominativas entre os accionistas.
- 4 - O accionista que tenha a intenção de alienar acções representativas do capital social deverá informar o conselho de administração por escrito, devendo ser claramente indicado o nome de quem irá adquiri-las, o preço e todas as outras condições do negócio para que este notifique os restantes accionistas no prazo máximo de oito dias.
- 5 - No prazo de trinta dias a contar da notificação do conselho de administração os sócios deverão exercer o seu direito de preferência sobre as acções a transferir.
- 6 - Se estes não o exercerem é ainda necessário o consentimento da sociedade para a transferência de acções nominativas a não accionistas.
- 7 - O conselho de administração deverá pronunciar-se sobre o consentimento ou não no prazo de vinte dias, devendo no caso de não consentir indicar o comprador.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuem.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo 8.º

São órgãos sociais:

- 1 - A assembleia geral;
- 2 - O conselho de administração;
- 3 - O conselho fiscal.

Secção II Assembleia geral

Artigo 9.º

- 1 - Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito;
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral;
- 3 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto;
- 4 - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo de acções exigido, desde que se façam representar por um só deles;
- 5 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto;
- 6 - As representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, até ao início da respectiva reunião.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e que podem não ser accionistas.

Artigo 11.º

A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa ou aos seus substitutos.

Artigo 12.º

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria de dois terços

dos votos presentes, salvo disposição leal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

- 3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.
- 5 - As deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quando a assembleia reúna em primeira convocação.

Secção III Conselho de administração

Artigo 13.º

- 1 - O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos;
- 2 - É permitida a reeleição por uma ou mais vezes;
- 3 - A assembleia geral, ao eleger o conselho de administração, designa o respectivo presidente.

Artigo 14.º

Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 15.º

O conselho de administração pode delegar num administrador delegado a gestão corrente da sociedade, por intermédio de deliberação expressa em acta.

Artigo 16.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador nos actos de mero expediente;
- c) Um administrador delegado, nos negócios celebrados dentro dos limites da delegação do conselho;
- d) Um administrador e um procurador com poderes bastantes para o acto;
- e) Um procurador, com poderes bastantes para o acto.

Artigo 17.º

São conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;

- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, e subscrever e conceder todo o tipo de garantias;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Secção IV
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 18.º

- 1 - A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e a um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos;
- 2 - No caso de existir um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, um dos seus membros efectivos e um suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas. A assembleia geral competirá designar o presidente do conselho fiscal.

Capítulo IV
Balanço e aplicação de resultados

Artigo 19.º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por dois terços dos votos emitidos.

Capítulo V
Das disposições gerais

Artigo 20.º

Os membros eleitos e empossados permanecerão em funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo 21.º

São permitidas prestações acessórias de capital, onerosas ou gratuitas, até o limite de cem milhões de euros desde que deliberadas por dois terços dos accionistas, devendo ser fixado em cada caso os termos e condições.

**PONTA DACRUZ - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E DE
GESTÃO DE HOTÉIS, S.A.**

Número de matrícula: 07300/990824;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511134886;
Número de inscrição: 03 e 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02 e 03/021206

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação, dos membros do conselho de administração e fiscal.

Administração

Presidente:

- Dionísio Fernandes Pestana.

Vogais:

- Agostinho de Sousa Macedo, Pietro Luigi Valle, José Quintino de Abreu e José Alexandre Lebre Theotónio.

Fiscalização

Fiscal único:

- Neves Silva, Pão Alvo, Veloza Ferreira, S.R.O.C., representado por Adriano João Veloza Ferreira R.O.C..

Fiscal suplente:

- Neves da Silva, Pão Alvo, Veloza Ferreira, S.R.O.C., representada por António Manuel da Silva R.O.C., para o trénio 2002/2004.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

ARMANDO FIGUEIRA & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 01165/20021212;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219601;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/20021212
Sede: Impasse Estrada do Garajau, 3, Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Armando Quintal Figueira, viúvo, Florbela Dantas Figueira Souza c. c. Paul Anthony Sousa, comunhão de adquiridos, Anabela Dantas Figueira, solteira, maior, Vera Lúcia Dantas Figueira, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma "Armando Figueira & Filhos, Lda.", e terá a sua sede ao Impasse Estrada do Garajau, 3, Livramento, freguesia do Caniço concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Segunda

É ainda da competência da gerência a criação de agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

Terceira

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos, louças, vidros, cutelarias, mobiliário, tapeçarias, brinquedos, papelaria, ourivesaria, ferragens, perfumaria e decorações para o lar.

Quarta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em quatro quotas:

- uma do valor nominal de dois mil euros pertencente ao socio Armando Quintal Figueira e
- três quotas iguais do valor nominal de mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Florbela Dantas Figueira Souza, Anabela Dantas Figueira e Vera Lúcia Dantas Figueira.

Quinta

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Armando Quintal Figueira, que desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta

Adivisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sétima

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

Oitava

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda da quota em qualquer acção judicial;
- d) Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da assembleia geral ofenda gravemente os interesses da sociedade.
- e) Ausência em parte incerta por mais de doze meses do sócio titular.

Nona

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outro prazo ou formalidade

Santa Cruz, 16 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

RODRIGUES & DUARTE, LDA.

Número de matrícula: 01167/20021227;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212470;
Número e data da apresentação: Ap. 08/20021227;
Sede: Caminho do Piquinho, moradias Tendeira de Cima, casa 8, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Guilherme Telo Duarte c. c. Célia Regina Costa Freitas Telo Duarte, comunhão de adquiridos e Marco Paulo Correia Rodrigues, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma "RODRIGUES & DUARTE, LDA." e tem sede ao Caminho do Piquinho, moradias Tendeira de Cima, casa 8, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de electrodomésticos, prestação de serviços e aluguer de audio visuais, comércio a retalho de equipamentos de informática.

3.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros, na propoção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e renumerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos para vincular a sociedade em todas os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

8.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

9.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar,

no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

12.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A gerência fica autorizada a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos com a constituição e registo e despesas correntes da sociedade.

Santa Cruz, 16 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES A. FAUSTINO E
HELDER, S.A.**

Número de matrícula: 00880/20010515;
Número de identificação de pessoa colectiva: 500255580;
Número inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20021118
Sede: Caminho da Fonte do Livramento, freguesia do
Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital e transformação desta:

Capítulo I
Da denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Sociedade Construções - A Faustino e Helder, S.A." tem a sua sede no Caminho da Fonte do Livramento, Caniço, Santa Cruz.
- 2 - A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho de Santa Cruz ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto " indústria de construção civil e a compra de terrenos para revenda."

Artigo 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e subscrever ou adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

Capítulo II
Do capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de cinquenta mil e trezentos euros dividido em acções de cinco euros cada.
- 2 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo 5.º

O capital social poderá ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de Euros, mediante deliberação do conselho de administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

Artigo 6.º

- 1 - As acções são ao portador.
- 2 - As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.
- 3 - Os títulos representativos de acções serão assinados pelo presidente e vice-presidente do conselho de administração no caso de existirem três administradores, ou por mandatários da sociedade com poderes especiais para o efeito.
- 4 - Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuírem.
- 3 - A sociedade pode, nos termos legais, adquirir ou deter acções e obrigações próprias.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de

arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial;

- 2 - No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Secção I Da assembleia geral

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário eleitos em assembleia geral de accionistas ou por terceiras pessoas.

Artigo 11.º

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

Artigo 12.º

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social.
- 2 - A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

Artigo 13.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

Artigo 14.º

- 1 - Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.
- 2 - Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.

- 3 - A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

- 4 - Para efeitos deste artigo ter-se-ão em conta as inscrições, os registos e os depósitos efectuados até ao quinto dia anterior ao da reunião.

Artigo 15.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

Artigo 16.º

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 - Nas eleições titulares de órgãos, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentido diverso de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

Secção II Do conselho de administração

Artigo 17.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores eleitos em assembleia geral.

Artigo 18.º

O conselho de administração, através de deliberação expressa em acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

Artigo 19.º

O conselho de administração detem os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;

- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos, da sociedade, incluindo participações originárias ou supervenientes no capital de outras sociedades;
- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade, e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedade em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinado actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo 20.º

- 1 - A sociedade ficará validamente obrigada pela:
 - a) Assinatura conjunta do presidente do vice-presidente;
 - b) Assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes.
- 2 - Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Secção III Do fiscal único

Artigo 21.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por suplente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo 22.º

Sem prejuízo de disposições legais imperativas, os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstruir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

Artigo 23.º

- 1 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 - As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.
- 3 - Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo 24.º

São permitidas prestações acessórias de capital, onerosas ou gratuitas até ao limite de dois milhões de euros desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

Artigo 25.º

Ficam nomeados os seguinte corpos sociais para o quadriénio de dois mil e dois a dois mil e cinco:

Conselho de administração:

Presidente:

- Eng. Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos, Nif: 178235169, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no Caminho do Lombo Segundo, número cinquenta e nove freguesia de São, Roque, concelho do Funchal.

Vice-Presidente:

- Dr. Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, Nif: 142081434, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no Caminho da Fonte do Livramento, número catorze, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Vogal:

- Dr. António Jorge Magalhães Vasconcelos Nif: 128232439, divorciado, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, residente na urbanização das Figueirinhas, moradia 54, sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Assembleia geral:

Presidente:

- Dra. Paula Cristina Andrade Gonçalves, de Vasconcelos, casada, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, Nif: 184105994, residente no Caminho do Lombo Segundo, número cinquenta e nove, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Secretário:

- Dra. Filomena de Fátima de Marques Correia, Nif: 120393646, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, casada, residente ao Caminho da Fonte do Livramento, n.º 14, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Fiscal único:

Efectivo:

- Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, R.O.C. n.º 859, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, Porto;

Suplente:

- Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha, R.O.C. n.º 266, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, Porto.

Santa Cruz, 16 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)